

Deliberação nº 20 – 1ª Câmara

Aprovada em 06.08.80 – Processo nº 317/79

Interessado: Centro de Integração Empresa-Escola – CIE-E

Assunto: Vem requerer junto a este Conselho o registro da obra Audiovisual
“Famílias Profissionais”.

Relator: Fábio Maria de Mattia

O Centro de Integração Empresa-Escola – CIE-E, instituição de utilidade pública, de fins filantrópicos, com sede em São Paulo, Capital, na Rua General Jardim, 65, Vila Buarque, dirige-se a este Conselho, a fim de requerer o registro da obra intitulada “FAMÍLIAS PROFISSIONAIS”.

A referida obra é composta de 139 “slides” com gravuras, didáticas e ilustrativas, e fitas cassete, juntados dois (02) exemplares aos autos.

É o relatório

II – Análise

Parece predominar uma manifestação artística representada pelos “slides” enquanto que o texto juntado ao processo concerne a explicações referentes a cada fotografia.

Não me parece se possa considerar obra literária o texto referido, pois, está clara sua natureza de apêndice das fotografias e só se poderá compreender o texto mediante a projeção, na ordem estabelecida, destas.

Não vejo como registrar o conjunto de “slides” e o texto a não ser na categoria de obra fotográfica, porém, as fotografias deveriam ser apresentadas, individualmente, e não em conjunto.

III – Voto do Relator

Opino pelo indeferimento, sugerindo, todavia, que o requerente diligencie junto à Escola de Belas Artes, se considerar necessário tal registro, esclarecendo, contudo, que cada fotografia seria considerada obra protegida.

Brasília-DF, 06 de agosto de 1980

Fábio Maria de Mattia
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, acompanhou, à unanimidade, o voto do Relator.

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro

Daniel da Silva Rocha
Conselheiro

V – Ementa

Coleção de Slides acompanhada de indicação do conteúdo de cada um deles, ainda que no seu conjunto se destinem a transmitir uma mensagem sobre a importância Social dos membros da família que exerçam uma profissão não configura obra intelectual para os efeitos do art. 6º da Lei nº 5.988. A única proteção possível seria para cada fotografia, pelo seu valor estético, na Escola de Belas Artes.

D.O.U. 28.08.80